



DECLARAÇÃO  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

28 OUT. 2016

deste ato administrativo no âmbito da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

*Beatriz O. Cruz*  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
PMRNS - Matrícula 3725-7  
Área de Recursos Humanos

LEI Nº 696, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

### AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em propriedades particulares localizados dentro do território do Município de Rio Novo do Sul, mediante utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

**Art. 2º** São consideradas como serviços em propriedades particulares, dentre outros, os seguintes:

I-Confecção de silagem;

II-Mecanização agrícola (aração, gradagem e etc...);

III-Abertura de estradas, carreadores, terraplanagem e afins;

IV-Construção de caixas secas e terraceamento em nível para contenção de erosão;

V-Construção de barramentos e abertura de viveiros escavados para criação de peixe;

VI-Construção de esterqueiras;

VII-Construção de fossas e sumidouros;

VIII-Transporte de produtos agropecuários e afins;

**Parágrafo Único:** Todas as atividades devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º** Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o município de Rio Novo do Sul cobrará o preço público estabelecidos em tabela a ser divulgada por meio de Decreto.

**Parágrafo Único:** O valor do preço a ser cobrado será definido pelo valor do custo médio do mercado regional e as distorções serão corrigidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável, após reunião registrada por meio de ata e homologada pela prefeita.

**Art. 4º** Para a execução dos serviços em propriedade particular, o contribuinte deverá tomar as seguintes providências:

I-Fazer o requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

serviço solicitado, e protocolado junta a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;

**II-**Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;

**III-** Recolher, em até 20 (vinte) dias corridos, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas;

**IV-**O saldo excedente de horas recolhidas aos cofres públicos pelos proprietários formará um banco de crédito, que será creditado aos produtos e será pago com hora-máquina, no próximo atendimento.

§ 1º-O preço mínimo a ser recolhido para o uso de equipamentos, é de uma hora máquina e/ou uma carga, para um dos serviços.

§ 2º-O atendimento a cada produtor fica limitado a 20 horas/anual, com uma carência de 10%(dez por cento).

§ 3º-Os casos omissos serão resolvidos, pela administração municipal em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável.

§ 4º-Em caso de desastres naturais e/ou risco a vida e/ou integridade física e/ou material, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente autorizada a paralisar temporariamente os serviços e recolocar o maquinário para dar atendimento às situações descritas.

§ 5º-Fica limitado o uso dos equipamentos em serviços caso haja eventual risco de danos aos equipamentos, operador e/ou ao meio ambiente.

§ 6º- Não haverá reembolso financeiro dos valores pagos em nenhuma hipótese.

**Art. 5º** O pagamento do preço público, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão DAM com código de barras, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo único.** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 6º** Decorrido o prazo fixado no inciso III do Artigo 4º desta Lei sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito na dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente.

**I-**O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito, além da atualização monetária e de multa de caráter irrevogável, aos juros moratórios à razão de um (01) por cento ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado do valor remanescente;

**II-**Aos acréscimos legais de que trata o inciso anterior aplicar-se-á a legislação vigente.

**Art. 7º**-É vedada à prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda pública.

**Art. 8º** Somente serão prestados serviços em propriedades particularidades, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 9º** Será concedida redução dos valores estabelecidos aos produtores rurais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

localizados neste município, desde que devidamente cadastrados no NAC- Núcleo de Atendimento ao contribuinte, da seguinte forma:

- I- de 10% (dez por cento) em caso de associado de associação e cooperado de cooperativa devidamente legalidade;
- II- de 10% (dez por cento) em caso de produtor rural com talão de produtor ativo no sistema; e
- III- de 05% (cinco por cento) para o produtor que tiver o DAP ativo.

**Parágrafo único.** Os descontos inseridos nos incisos anteriores serão ser concedidos cumulativamente pela Administração Pública.

**Art. 10** Os valores cobrados a título de preço público referido nesta Lei serão créditos na conta de impostos e taxas do município, e posteriormente transferidos para conta especialmente aberta a este fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município e destina-se ao Fundo municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, juntamente com Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável ficarão responsáveis pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação dos serviços.

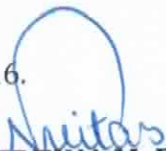
**Parágrafo único.** As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada, obrigatoriamente, a ordem cronológica do requerimento de cada pedido.

**Art. 12** Aplica-se ao preço público, referido nesta Lei, todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código tributário Municipal, de Rio Novo do Sul.

**Art. 13** As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de outubro de 2016.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.**